

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 15/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Cumpre por esta encaminhar a esta Casa Legislativa mais um projeto de lei.

Após cumprimentá-los quero informá-los que o projeto de lei 15/2023 tem por finalidade propor e estabelecer autorização legislativa para o Município contratar em caráter emergencial e temporário de um(a) profissional dentista.

A contratação de um(a) profissional dentista dar-se á em substituição a Gabriela Studzinski que está gestante e com previsão de parto para 10 de março próximo.

Com o período de afastamento legal nestes casos é de 06 (seis) meses, podendo se estender por mais 01 (um) ou 02 (dois) meses se a servidora ainda tiver férias a usufruir.

Diante disso, pede-se que a autorização contatual seja de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 02 (dois) meses.

A contratação, conforme proposto se faz necessário para que os pacientes que procuram por serviços de dentista não sofram prejuízo quando na busca por este tipo de atendimento, não resta outra alternativa ao Poder Executivo do que promover a contratação proposta.

Isto posto, pedimos que o presente projeto de lei seja aprovado com a brevidade possível para que o (a) contratado (a) esteja a disposição quando for necessário a sua atuação.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 11 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Dentista.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Dentista | 01 profissional | R$ 3.452,26 | 20 horas |

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 02 (dois) meses, para desempenhar a função de Dentista junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 11 de janeiro de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal



# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 15/2023

# Cargo: DENTISTA

**ATRIBUIÇÕES:**

 **Síntese dos Deveres:** Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino e postos de saúde.

 **Exemplos de Atribuições:** Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; fazer extrações de dentes; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

 **Condições de Trabalho:**

 **a)** Carga Horária: 20 horas semanais

 **Requisitos para preenchimento do cargo:**

 **a)** Idade: Mínima de 18 anos

 **b)** Instrução: Superior Completo

 **c)** Habilitação: Legal para o exercício da profissão. Registro no Conselho Regional de Odontologia;